



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Praça Visconde de Mauá, 89 – Centro, Petrópolis – RJ. Cep. 25685-380

TERMO DE REFERÊNCIA

A presente contratação por Dispensa está pautada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, artigo 75, inciso II desse mesmo diploma legal, bem como Decreto Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, os quais autorizam a **DISPENSA** de licitação para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). A seleção ocorrerá por menor preço global (Art. 33, inc. I da Lei 14.133/21).

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto constitui-se de SERVIÇO DE RECORTE DIGITAL DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS sob licença anual, com a finalidade de atender a demanda da Câmara Municipal de Petrópolis, que inclua, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, o monitoramento diário e a coleta de informações dos seguintes diários oficiais:

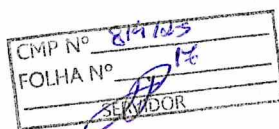
- Diário Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
- Diário Oficial do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
- Diário Oficial da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro;
- Diário Oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
- Diário Oficial da Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro;
- Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- Diário Oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro / Justiça Eleitoral;
- Diário Oficial do Tribunal Superior do Trabalho;
- Diário Oficial do Superior Tribunal de Justiça;
- Diário Oficial do Supremo Tribunal Federal;
- Diário Oficial do Conselho Nacional de Justiça;
- Diário de Justiça Eletrônico Nacional;
- Plataforma de Editais do Poder Judiciário;
- Portal de Serviços do Poder Judiciário.

CMP Nº	819123
FOLHA Nº	16
SERVIDOR	



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Praça Visconde de Mauá, 89 – Centro, Petrópolis – RJ. Cep. 25685-380

- 1.2 O serviço também deverá incluir o envio dos resultados das pesquisas para pelo menos 05 (cinco) endereços de email indicados pelo Departamento de Assuntos Jurídicos.
- 1.3 O serviço de recorte digital deve garantir a precisão, compatibilidade, rendimento e segurança das informações coletadas. Adicionalmente, é recomendado que a contratação ofereça software jurídico que compreenda a disponibilização de um sistema com gestão e monitoramento de prazos judiciais e contagem automática de prazos.
- 1.4 O serviço sendo totalmente digital, a "entrega" ocorre mediante o envio dos resultados das pesquisas para os emails fornecidos pelo Departamento de Assuntos Jurídicos.
- 1.5 O recebimento provisório acontecerá ao teste inicial do serviço para verificar a adequação às necessidades especificadas. O recebimento definitivo será confirmado após a verificação da consistência e confiabilidade das informações durante os primeiros 30 dias de serviço.
- 1.6 Devido à natureza digital do serviço, não se aplica a garantia convencional de manutenção física. No entanto, o contrato deve incluir cláusulas que assegurem a assistência técnica contínua e a manutenção do software utilizado, garantindo atualizações necessárias e suporte técnico para a resolução de possíveis falhas no sistema.
- 1.7 Conforme a análise de viabilidade técnica e econômica, o serviço será contratado de forma integral e não parcelada, pois trata-se de um serviço contínuo que requer monitoramento e atualizações constantes para manter sua eficácia e confiabilidade. A fragmentação deste serviço poderia comprometer a integridade e o desempenho eficaz do monitoramento das publicações oficiais.
- 1.8 O Serviço deverá ser prestado de acordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, atender com exatidão todas as especificações e padrões solicitados e estarem de acordo com as normas técnicas vigentes.
- 1.9 Os serviços de manutenção e assistência técnica devem integrar o objeto da contratação nos termos deste Termo de Referência.
- 1.10 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.11 A empresa contratada deve se comprometer a manter os valores do Serviço pelo período de vigência contratual. Caso seja necessário reajuste, a contratada deverá apresentar justificativas, respeitando a legislação vigente e o contrato firmado entre as partes.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Praça Visconde de Mauá, 89 – Centro, Petrópolis – RJ. Cep. 25685-380

1.12 DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA:

- a) O Serviço deverá ser prestado, de forma contínua, 07 (sete) dias por semana, a partir de sua liberação de acesso para a Câmara Municipal de Petrópolis, situada na Praça Visconde de Mauá, 89, Centro, Petrópolis, RJ, CEP 25.685-380.
- b) O responsável pelo cadastramento e recebimento do serviço, bem como de todas as suas manutenções e assistências técnicas será o Departamento de Assuntos Jurídicos da Câmara Municipal de Petrópolis, a ser contatado através do telefone: (24) 2291-9228, e e-mail daj@cmpleg.com.br.

1.13 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado, conforme art. 107 da referida Lei, a critério da Câmara Municipal de Petrópolis.
- A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.14 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO / DEFINITIVO:

- O Serviço será atestado e aferido constantemente para verificação da sua conformidade com a especificação.
- A aferição e o atesto serão realizados pelo Departamento de Assuntos Jurídicos e deverá atestar a qualidade entregue.
- O Serviço deverá ser reclamado quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituído pela empresa de imediato, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- Se, após o atesto e aferição iniciais de acesso, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade; estando em conformidade, será efetuado o atesto mensal
- O atesto mensal, realizado pelo Gestor do Contrato (Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos), será feito após a verificação da qualidade do serviço prestado e consequente aceitação.
- O aceite/aprovação do serviço pela Câmara Municipal de Petrópolis não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.15 A empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Petrópolis.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Praça Visconde de Mauá, 89 – Centro, Petrópolis – RJ. Cep. 25685-380

2. FUNDAMENTAÇÃO

A necessidade de contratação do serviço de recorte digital de publicações oficiais surge a partir das exigências operacionais do Departamento de Assuntos Jurídicos da Câmara Municipal de Petrópolis. Este serviço é essencial para garantir o acompanhamento eficiente e tempestivo dos prazos processuais dos litígios que envolvem a Câmara. A agilidade na obtenção de informações sobre novas publicações e prazos é crucial para evitar atrasos que poderiam resultar em prejuízos legais e financeiros significativos para a administração pública.

O Departamento de Assuntos Jurídicos enfrenta desafios substanciais na monitoração manual de um volume significativo de publicações oficiais distribuídas em diversos diários jurídicos. Estes diários publicam informações que são essenciais para a definição dos termos iniciais dos prazos processuais que devem ser rigorosamente observados. A falha na observação desses prazos pode levar a consequências jurídicas adversas, incluindo a perda de direitos processuais importantes.

A escolha por um serviço de recorte digital foi motivada pela necessidade de uma solução tecnológica que possa oferecer precisão, rapidez e confiabilidade na coleta e entrega de informações pertinentes às operações do departamento. Este serviço permite uma centralização e automação do processo de monitoramento das publicações, reduzindo o risco de erros humanos e aumentando a eficiência operacional. Adicionalmente, o sistema proposto com gestão e monitoramento de prazos judiciais e contagem automática de prazos assegura que a equipe jurídica possa responder de maneira proativa às demandas jurídicas, mantendo a Câmara em conformidade com todas as obrigações legais.

Considerando que a Câmara Municipal de Petrópolis já utiliza serviços de recorte digital há mais de cinco anos, a continuação deste serviço reflete uma prática já estabelecida e bem-sucedida. A experiência anterior demonstrou que a utilização de tais serviços contribui significativamente para a gestão eficaz dos assuntos jurídicos, justificando sua permanência e expansão conforme as necessidades evoluem.

Este documento estabelece a base para a contratação, enfatizando a importância crítica do serviço não apenas para o cumprimento dos prazos legais, mas também para a manutenção da integridade e da eficácia administrativa da Câmara Municipal de Petrópolis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução a ser contratada é um serviço de recorte digital de publicações oficiais que abrange o monitoramento contínuo e a coleta de informações de vários diários jurídicos importantes para a Câmara Municipal de Petrópolis. Este serviço utiliza um software avançado que integra tecnologia de ponta para garantir a precisão, rapidez e segurança na entrega das informações relevantes.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Praça Visconde de Mauá, 89 – Centro, Petrópolis – RJ. Cep. 25685-380

Ciclo de Vida do Objeto:

1. Desenvolvimento do Produto:

- O software utilizado no serviço de recorte digital deve ser desenvolvido considerando as melhores práticas de programação e segurança da informação. A solução deverá ser projetada para ser robusta, confiável e capaz de lidar com grandes volumes de dados sem comprometer a velocidade ou a precisão.

2. Obtenção de Matérias-Primas e Insumos:

- Como um serviço digital, a principal "matéria-prima" é a infraestrutura tecnológica que inclui servidores, bancos de dados e conexões de rede seguras. Estes deverão ser obtidos de fornecedores certificados que sigam práticas sustentáveis e de redução de impacto ambiental.

3. Processo Produtivo:

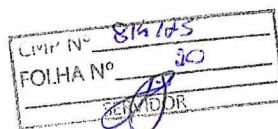
- O processo produtivo, que envolve a programação, atualização e manutenção do software, assim como o gerenciamento contínuo de dados, deve ser efetuado de maneira a minimizar o consumo de energia e maximizar a eficiência através de servidores de baixo consumo e técnicas de processamento de dados otimizadas.

Especificações do Produto:

- O serviço deve garantir a compatibilidade com diferentes plataformas e sistemas operacionais usados pela Câmara Municipal.
- Deve oferecer garantias de uptime superior a 99%, assegurando a disponibilidade constante do serviço.
- O software deve atender às normas técnicas da ABNT em termos de segurança de dados e acessibilidade, garantindo que todas as operações sejam seguras e que o acesso seja controlado e registrado.
- A interface do usuário deve ser intuitiva e fácil de usar, permitindo que os operadores do Departamento de Assuntos Jurídicos executem suas tarefas com eficiência e sem necessidade de treinamento técnico extensivo.

Sustentabilidade da Produção:

- A escolha por uma solução digital já reflete uma preocupação com a sustentabilidade, reduzindo o uso de papel e a necessidade de transporte físico de documentos.
- Os fornecedores da infraestrutura tecnológica deverão ser selecionados com base em suas práticas de responsabilidade ambiental, incluindo o uso de energias renováveis e a participação em programas de compensação de carbono.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Praça Visconde de Mauá, 89 – Centro, Petrópolis – RJ. Cep. 25685-380

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A modalidade da licitação para esta contratação é a Dispensa de Licitação, conforme o artigo 75, inciso II, da Lei 14133 de 1º de abril de 2021. A seleção do fornecedor será realizada por meio do critério de menor preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX c/c art. 33, inciso I, da mesma lei.

4.2 – As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

VII - certidões de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

4.3 - Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

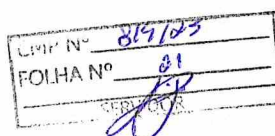
4.4 - Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

4.5 - O serviço deve prover monitoramento diário dos diários oficiais indicados no item 1.1, garantindo que todas as publicações relevantes sejam capturadas e processadas.

4.6 - Os resultados das pesquisas realizadas devem ser enviados diariamente para pelo menos cinco endereços de email especificados pelo Departamento de Assuntos Jurídicos, garantindo a tempestividade da informação.

4.7 - É requerido que o serviço inclua um software que possibilite a gestão e monitoramento de prazos judiciais, com funcionalidades de contagem automática de prazos, alertas de vencimento, e integração com sistemas internos já usados pela Câmara.

4.8 - O serviço deve atender às normas de segurança da informação, protegendo a integridade e a confidencialidade dos dados. Deve estar em conformidade com a legislação





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Praça Visconde de Mauá, 89 – Centro, Petrópolis – RJ. Cep. 25685-380

de proteção de dados pessoais, incluindo, mas não limitado ao, General Data Protection Regulation (GDPR) e Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil.

4.9 - O serviço deve garantir uma disponibilidade mínima de 99%, com suporte técnico disponível 24/7 para resolução de problemas e falhas; deve oferecer uma interface de usuário intuitiva e acessível, permitindo que funcionários de diferentes níveis técnicos possam operar o sistema eficientemente.

4.10 - O contrato deve incluir serviços de manutenção preventiva e corretiva do software, além de atualizações necessárias para manter o sistema atualizado com as últimas normas e práticas de segurança. O fornecedor deve garantir a resolução de qualquer incidente técnico no menor tempo possível para minimizar interrupções no serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A empresa contratada deverá fornecer os acessos e realizar todas as configurações necessárias para que os serviços atendam aos requisitos especificados neste documento.

5.2 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato

5.3 – O Serviço será recebido quando de sua liberação de acesso e terá posterior verificação da sua conformidade com a especificação; essa verificação será realizada constantemente, em períodos esporádicos e aleatórios e sempre que necessário, pelo Departamento de Assuntos Jurídicos, devendo ser verificadas a qualidade e conformidade, necessário para o pagamento. Após o início dos serviços, haverá um período de 30 dias durante o qual o serviço será avaliado quanto à sua adequação às necessidades do Departamento de Assuntos Jurídicos. Durante este período, a eficácia do sistema de recorte digital, a precisão das informações coletadas e a pontualidade das entregas serão monitoradas de perto. Uma vez que todas as correções e ajustes tenham sido efetivados satisfatoriamente, o recebimento definitivo será formalizado. Este ato confirma que o serviço está sendo prestado conforme o esperado e que a Câmara Municipal está satisfeita com os resultados.

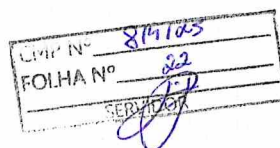
5.4 - O Serviço deverá ser prestado, de forma contínua, 07 (sete) dias por semana, a partir de sua liberação de acesso para a Câmara Municipal de Petrópolis, situada na Praça Visconde de Mauá, 89, Centro, Petrópolis, RJ, CEP 25.685-380. Sendo um serviço inteiramente digital, a 'entrega' ocorre eletronicamente, com os dados sendo enviados diretamente aos sistemas do Departamento de Assuntos Jurídicos da Câmara Municipal de Petrópolis e aos endereços de email especificados.

5.5 – A fatura referente a prestação do serviço deverá ser encaminhada ao email da@petropolis.rj.leg.br, para que seja realizado o atesto e posterior pagamento da mesma.

5.6 – O Regime de Execução será de Empreitada por Preço Global.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Praça Visconde de Mauá, 89 – Centro, Petrópolis – RJ. Cep. 25685-380

6.2 - O Contrato será gerenciado pelo Diretor de Assuntos Jurídicos, e a fiscalização será realizada por servidor nomeado através de portaria pelo Presidente desta Casa Legislativa.

6.3 - O gerente e fiscal anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6.4 - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

6.5 - A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.6 - Não serão aceitas propostas que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

6.7 - Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Petrópolis ou modificação da contratação.

6.8 - As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

6.9 - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

6.10 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

6.11 - O Instrumento de contrato será substituído pela Nota de Empenho, nos termos do art. 95 da Lei 14133/21.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Praça Visconde de Mauá, 89 – Centro, Petrópolis – RJ. Cep. 25685-380

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - Na modalidade empenho, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da fatura, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

7.2 – O pagamento será realizado através de ordem bancária/transferência ou qualquer outro meio, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.3 - O pagamento será único e integral ao valor total do contrato.

7.3 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4 - Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação serão fixos e irrevogáveis.

7.5 - No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

7.6 - No interesse da Câmara Municipal de Petrópolis – RJ o objeto desse ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial licitado, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/21.

7.7 - Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Petrópolis, CNPJ nº 30.624.696/0001-98, situado à Praça Visconde de Mauá, nº 89 - Centro, Petrópolis/RJ.

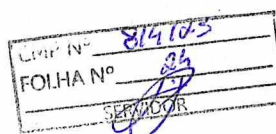
7.8 – A fatura referente a prestação do serviço mensal deverá ser encaminhada ao email da@petropolis.rj.leg.br mensalmente, para que seja realizado o atesto mensal e posterior pagamento da mesma.

7.9 - Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

8.2 - As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Praça Visconde de Mauá, 89 – Centro, Petrópolis – RJ. Cep. 25685-380

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

VII - certidões de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxx) anuais, com base nas pesquisas de mercado e cotações realizadas anexadas ao processo. Dessa forma, com as presentes estimativas, verificamos que essa contratação estará abaixo do valor permitido para contratação por dispensa de licitação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A contratação está devidamente adequada ao orçamento da Câmara Municipal de Petrópolis para o exercício financeiro correspondente.

10.2 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Petrópolis. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 01.001.01.122.2025.2.109;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00;

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente aviso de dispensa, a Câmara Municipal de Petrópolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, e especificamente à:

11.1.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Praça Visconde de Mauá, 89 – Centro, Petrópolis – RJ. Cep. 25685-380

contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria.

12.2 - Este termo de referência constituirá parte integrante do instrumento de contratação a ser instaurado para viabilizar a contratação de empresa devidamente qualificada e que apresente o melhor preço para prestação do serviço objeto desta demanda.

12.3 - As empresas interessadas em participar da disputa serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da sua ausência.

